



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº.010/2012.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 010/2012**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 29/03/2012.

HORÁRIO: 16:30 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

DESTINO: Execução de passeio público entorno do Campo Paladino F.C., no Bairro Madre Tereza.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Plantas e Minuta de contrato.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinado a execução de passeio público entorno do Campo Paladino F.C., no Bairro Madre Tereza, neste Município, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;



1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.4- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao preço orçado por esta Administração, ou seja superior a R\$ 59.926,32.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Efetivado em 02 (duas) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através da arquiteta ANA CLARA BERGAMIN responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da ampliação da obra junto ao INSS e a Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

2.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 010/2012**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do



respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – Provisoriamente, pelo Engenheiro Civil GILBERTO DE O. CASTRO responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

3.2 - Definitivamente, pelo Engenheiro Civil GILBERTO DE O. CASTRO designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pelo Engenheiro Civil GILBERTO DE O. CASTRO e o Sr. Delmo Tedesco.

4 – DO CONTRATO

4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, podendo ser prorrogado a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.087 de 11/09/90.



4.2.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

4.2.4. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6– **Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.**

4.3.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

4.3.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

4.3.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.



4.3.10- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

4.3.12- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

4.3.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

4.3.14- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.15- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

4.3.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

4.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

4.3.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

4.3.21- O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3.22- Registrar o serviço da empreitada da ampliação no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

4.3.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.3.24- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

4.3.25 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3.26 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.27 - Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições contidas no parecer técnico 004/2012:

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

g) Fica determinado a participação de técnicos do Departamento de Meio Ambiente para a indicação das espécies arbóreas a serem implantadas de acordo com o item 4, letra “d” do respectivo memorial descritivo, bem como do item 5, letra “a” referente a entrega da obra, sendo que a mesma deverá estar arborizada.

4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

4.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do pelo Engenheiro Civil GILBERTO DE O. CASTRO e Sr. Delmo Tedesco, designados pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- e) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- f) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**
- g) **Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- h) Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado;
- i) **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- j) **Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.
- k) **Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.
- l) **Declaração fornecida pelo órgão licitante**, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**



5.2-Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto as alíneas "b, d, f, h,i" do item 5.1 do edital.

6.3- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.4- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

6.5.1- O documento solicitado no item 6.5 do edital deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

6.5.2 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.



7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços por item, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas, serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



8.2.3- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.2.3 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao Preço Orçado por esta Administração, ou seja R\$ 59.926,32.

8.2.4 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE	NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.010/2012	CARTA CONVITE Nº.010/2012

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8 - As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 - Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15- URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 1008 – Construção de Calçadas e Passeios Públicos

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (240)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for



entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.8 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10 - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11 - Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.



12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, plantas e minuta do contrato.

12.17- Este edital e seus anexos, inclusive o projeto básico encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662-4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269, ou pelo email licitações@pmsap.com.br.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 16 de março de 2012.

MANOEL LUÍS DAS NEVES ADAM
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DORNECIMENTO DE MATERIAS N.º ____/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, _____(nacionalidade)____, _____(estado civil)____, _____(profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 010/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e fornecimento de materiais destinados a **REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO em torno do campo de futebol PALADINO**, no bairro Madre Tereza, neste Município, de acordo com o solicitado no memorando nº 020/2012 e Termo de Pedido de Compras nº 2012/378, oriundos da Secretaria Municipal das obras, Trânsito e Segurança e Memorial Descritivo planilhas orçamentárias, plantas e organograma físico financeiro em anexo, sendo estas, partes integrantes do presente processo licitatórios.

Observações do Objeto:

a) A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços (remoção de entulhos, transporte dos materiais e mão-de-obra e demais equipamentos e serviços necessários para a realização dos serviços).

c) Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal para a realização deste serviço.

d) A **CONTRATADA** deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 27 da Lei nº 8.087 de 11/09/90.

e) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

f) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

g) A **CONTRATADA** ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento da Obra:

a) Provisoriamente, o que será feito pelo fiscal do contrato o engenheiro Civil **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** servidor desta Municipalidade, mediante termo circunstanciado, (Laudo Técnico de Vistoria) assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente, o que será feito pelo fiscal do contrato o Engenheiro Civil **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, servidora desta Municipalidade, responsável e designada pela autoridade superior competente da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a **CONTRATADA**, a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste contrato.

d) A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório e seus anexos e respectivo contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual: O valor contratual é R\$ _____
(_____)

MÃO DE OBRA: R\$ _____ (_____)

VLR MATERIAIS: R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA: Da forma de pagamento: O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em 02 parcelas, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término do serviço mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** -, emitido pela **CONTRATANTE**, através do engenheiro Civil **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, indicado pela **SEGPA** responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição.

A Fatura deverá vir acompanhada de registro da obra junto ao **INSS** e a última da Certidão Negativa de Débito de referido órgão, prova de regularidade junto ao **FGTS**, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos, salários, e se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.

b) As Faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o Número da Licitação "**CARTA CONVITE Nº 010/2012**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

f) A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

g) A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

h) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:

A fiscalização deste contrato será realizada pelos servidores engenheiro Civil **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, indicado pela **SEGPA** e o Sr. **DELMO TEDESCO**, pela **SEMOT**, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUB-FUNÇÃO 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0106 – Ações de Infra-estrutura e saneamento

PROJETO 1.008 – Construção de calçadas e passeios públicos

DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (240)

RUBRICA: 4490519900000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Da responsabilidade da CONTRATANTE: -

7.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

7.2) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

7.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

1) No momento da assinatura deste instrumento:

8.) Relação dos funcionários envolvidos diretamente na execução da obra, bem como mantê-la atualizada durante a vigência deste contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

8.1) Durante a execução do contrato:

8.2) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

8.3) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

8.4) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

8.5) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.6) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

8.7) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

8.8) Executar Tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

8.9) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

8.10) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização dos serviços, o que será realizado pelos Servidores engenheiro Civil **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, indicado pela **SEGPA** e o **Sr. DELMO TEDESCO**, pela **SEMOT**.

8.11) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes.

8.12) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

8.13) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

8.14) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Fiscal, engenheiro **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**;

8.15) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

8.16) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

8.17) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.18) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

8.19) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

2.20) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

8.21) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

8.22) O representante do **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.23) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser construída.

8.24) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.25) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

8.26) A **CONTRATADA** deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto a execução da mesma.

8.27) A **CONTRATADA** deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 8.087 de 11/09/90.

8.28) Respeitar e cumprir o **Parecer Técnico nº 004/2012**, do Departamento Municipal de Meio Ambiente que se refere especificamente à construção da obra em epígrafe, parte integrante deste contrato.

Faz-se necessário respeitar as seguintes restrições:

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

g) Fica determinado a participação de técnicos do Departamento de Meio Ambiente para a indicação das espécies arbóreas a serem implantadas de acordo com o item 4, letra d do respectivo memorial descritivo, bem como do item 5 da letra a, eferente a entrega da obra, sem que a mesma deverá estar arborizada.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 (quarenta) dias até seu recebimento definitivo, a contar da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Descumprimento contratual: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

g) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N° 010/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO,
Engenheiro. Civil
CREA

DELMO TEDESCO
SEMOT
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

Execução de passeios públicos nas Ruas da Quadra do Campo de Futebol PALADINO F.C.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. **GENERALIDADES**

- a. **Obra:** Passeio Público – Campo de Futebol Paladino F.C.
Local: Ruas Alípio Selistre, Osvaldo Silveira Ramos e Travessa Paladino, na quadra onde se localiza o Campo de Futebol do Paladino F.C. no Bairro Madre Teresa - Santo Antônio da Patrulha / RS.
- b.
- c. **Apresentação:** O presente memorial tem por objetivo estabelecer as normas e encargos que presidirão o desenvolvimento da obra de pavimentação do passeio público na quadra onde se localiza o Campo de Futebol do Paladino F.C.

2. **LIMPEZA DO TERRENO E LOCAÇÃO DA OBRA:**

- a. Execução da limpeza do passeio para permitir que a locação da obra seja feita em perfeitas condições.
- b. Locação da obra.
- c. Remoção de entulhos provenientes dos serviços de limpeza do passeio, das escavações, demolições, bem como aquele que venha a se acumular durante a execução da obra, serão removidos do canteiro, para áreas permitidas pela Prefeitura.
- d. Realinhamento e nivelamento dos meios-fios de concreto com reposição dos danificados, sendo o material (meios-fios) fornecido pela Prefeitura Municipal.

3. **MOVIMENTO DE TERRA:**

- a. Execução do movimento de terra para obtenção dos níveis indicados no projeto.

4.

PAVIMENTAÇÕES:

- a. O passeio será composto de pavimento em concreto moldado no local com 8 cm sobre lastro de brita de 5 cm.
- b. **Pavimento em concreto moldado no local:**
Concreto moldado no local com 8 cm sobre lastro de brita de 5 cm. O caimento

do alinhamento para o meio-fio será de no máximo 3%.

c. Rampas para acessibilidade:

Nas esquinas serão executados rebaixos de meio-fio destinados à circulação de deficientes físicos, atendendo à NBR 9050, com extensão mínima de 1,2 m, com declividade máxima de 8% e profundidade máxima igual à metade do passeio.

d. Espaços para arborização: Na execução do passeio serão deixados espaços (60 x 60 cm), 2 a cada 12 m de comprimento e próximo ao meio-fio, para futuro plantio de vegetação arbórea.

5. ENTREGA DA OBRA:

- a.** A obra será entregue perfeitamente limpa, livre de entulhos ou restos de construção.
- b.** A obra foi projetada conforme a NBR 9050 (Acessibilidade para deficientes físicos).

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2011.

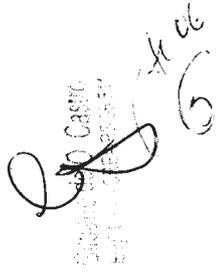

Gilberto de Oliveira Castro
Eng.º Civil
CREA-RS 35.511

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PASSEIO PÚBLICO PALADINO F.C.**

PASSEIO PALADINO F.C.
Quadra formada pelas Ruas ALÍPIO SELISTRE, OSVALDO SILVEIRA RAMOS e TRAVESSA PALADINO

Nº	SERVIÇOS	QTD	UN	UNIT. MAT.	UNIT. M OBRA	MATERIAL	M. OBRA	T. ITEM	TOTAL
1. SERVIÇOS INICIAIS									
1.1	Limpeza do passeio	1.156,06	m²	R\$ 0,54	R\$ 0,52	R\$ 624,27	R\$ 601,15	R\$ 1.225,42	
1.2	Realinhamento e nivelamento com reposição de meio fio em concreto (*)	14,00	m	R\$ 1,21	R\$ 8,00	R\$ 16,94	R\$ 112,00	R\$ 128,94	
	SUB TOTAL					R\$ 641,21	R\$ 713,15		R\$ 1.354,36
	BDI(15%)								R\$ 203,15
	TOTAL								R\$ 1.557,51
2. TRABALHOS EM TERRA									
2.1	Nivelamento e regularização do terreno (passeio)	1.156,06	m²	R\$ -	R\$ 2,41	R\$ -	R\$ 2.786,10	R\$ 2.786,10	
	SUB TOTAL					R\$ -	R\$ 2.786,10		R\$ 2.786,10
	BDI(15%)								R\$ 417,91
	TOTAL								R\$ 3.204,01
3. PAVIMENTAÇÃO									
3.1	Piso em concreto 8 cm sobre lastro de brita 5 cm	1.156,06	m²	R\$ 23,70	R\$ 15,72	R\$ 27.398,62	R\$ 18.173,26	R\$ 45.571,88	
3.2	Espaço para arborização - 24 und.	8,65	m²	R\$ 3,89	R\$ 13,33	R\$ 33,64	R\$ 115,30	R\$ 148,94	
3.3	Rampas de acessibilidade com rebaixos de meio-fio - 6 und.	7,20	m²	R\$ 4,05	R\$ 19,24	R\$ 29,16	R\$ 138,52	R\$ 167,68	
	SUB TOTAL					R\$ 27.461,42	R\$ 18.427,08		R\$ 45.888,50
	BDI(15%)								R\$ 6.883,27
	TOTAL								R\$ 52.771,77
4. SERVIÇOS FINAIS									
4.1	Limpeza final do terreno	1.156,06	m²	R\$ -	R\$ 1,80	R\$ -	R\$ 2.080,90	R\$ 2.080,90	
	SUB TOTAL					R\$ -	R\$ 2.080,90		R\$ 2.080,90
	BDI(15%)								R\$ 312,13
	TOTAL								R\$ 2.393,03
	TOTAL MÃO DE OBRA								R\$ 24.007,23
	TOTAL DE MATERIAL								R\$ 28.102,63
	SUB TOTAL								R\$ 52.109,86
	BDI (15%)								R\$ 7.816,46
	TOTAL GERAL								R\$ 59.926,32

(*) O meio-fio de concreto (material) será fornecido pela Prefeitura Municipal e seu preço não está incluído no valor de material do item 1.2.



 OSVALDO SILVEIRA RAMOS

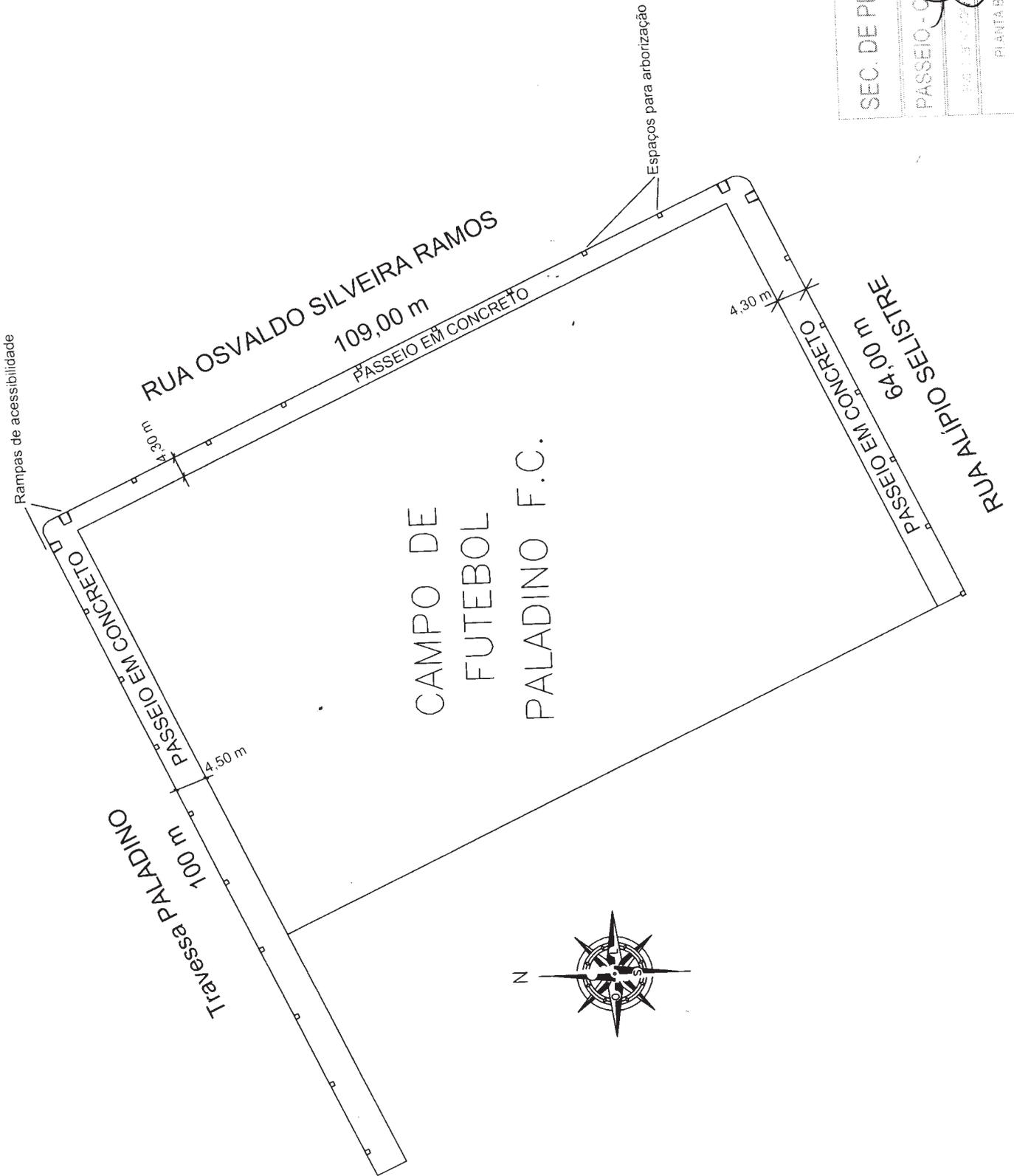
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

PASSEIO PÚBLICO
PALADINO F.C.

SERVIÇOS	VALOR R\$	PASSEIO PALADINO F.C.					
		1º PERÍODO		2º PERÍODO			
		30 DIAS		30 DIAS			
		%	Valor	%	Valor	TOTAL	%
1. SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.557,51	100%	R\$ 1.557,51	0%	R\$ 0,00	R\$ 1.557,51	2,60%
2. TRABALHOS EM TERRA	R\$ 3.204,01	100%	R\$ 3.204,01	0%	R\$ 0,00	R\$ 3.204,01	5,35%
3. PAVIMENTAÇÃO	R\$ 52.771,77	40%	R\$ 21.108,71	60%	R\$ 31.663,06	R\$ 52.771,77	88,06%
4. SERVIÇOS FINAIS	R\$ 2.393,03	50%	R\$ 1.196,51	50%	R\$ 1.196,52	R\$ 2.393,03	3,99%
TOTAL	R\$ 59.926,32		R\$ 27.066,74		R\$ 32.859,58	R\$ 59.926,32	100,00%

[Handwritten signature]

6



SEC. DE PLANEJAMENTO	PROJ. DE PLANEJAMENTO	PROJ. DE PLANEJAMENTO
PASSEIO - CAMPO DE FUTEBOL PALADINO F.C.	PROJ. DE PLANEJAMENTO	PROJ. DE PLANEJAMENTO
PROJ. DE PLANEJAMENTO	PROJ. DE PLANEJAMENTO	PROJ. DE PLANEJAMENTO
PLANTA BAIXA PASSEIO	02	

Handwritten signature and date:
 02/03/20